



# **CAMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: [contato@emitapagipe.mg.gov.br](mailto:contato@emitapagipe.mg.gov.br)

## **TERMO DE CONTRATO Nº. 07/2024**

Termo de Contrato Nº 07/2024 que celebram, entre si, a Câmara Municipal de Itapagipe e a empresa Sistema Maia de Comunicação Ltda.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Câmara Municipal de Itapagipe, localizada na Avenida 05, Nº 330, Centro, CEP: 38.240-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 02.315.368/0001-74, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Presidente Fransérgio de Oliveira Borges, portador da cédula de identidade RG Nº. MG10xxxxxx SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 062.xxx.xxx-65 e do outro a empresa Sistema Maia de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 02.370.777/0001-73, com sede na Rua 10, n.º 722, Bairro Centro, CEP: 38.240-000, no Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, por meio de seu representante legal, José de Freitas Maia, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º M-2-xxx.xxx SSP/MG, inscrito no C.P.F. sob o n.º 447.xxx.xxx-87, considerando-se a proposta mais vantajosa, do Processo nº 24/2024, Contratação Direta n.º 13/24, resolvem celebrar este contrato, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

1.1. As condições gerais da contratação (Art. 6º, XXIII), estão fundamentadas no inciso II e § 3º do art. 75 da lei 14.133/21.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo nº 24/2024, Contratação Direta n.º 13/2024 e a proposta vencedora.

### **2 . CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1. Contratação de emissora de rádio, com sinal de transmissão em toda a cidade de ItapagipeMG/ para prestação de serviços de radiodifusão através de spots para divulgação dos atos oficiais, institucionais da Câmara Municipal de Itapagipe, durante o período de 12 meses, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente termo contratual, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

4.1. O valor da contratação mensal é de R\$ 2.500,00 (*dois mil e quinhentos reais*), perfazendo o valor anual de R\$ 30.000,00 (*trinta mil reais*), conforme respectiva proposta.



# **CAMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: [contato@cmitapagipe.mg.gov.br](mailto:contato@cmitapagipe.mg.gov.br)

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.3.** O preço proposto será fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Itapagipe/MG para o exercício de 2024, na seguinte classificação: 01.01.01.01.031.0019.2.001.3.3.90.39.68 / 12 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços Publicidade e Propaganda.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1.** A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal até o 5.<sup>o</sup> (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**6.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atestado de realização dos serviços” pelo gestor do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

**6.3.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de transferência bancária para conta corrente do Contratado.

**6.4.** Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta aos sites oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

**6.5.** Havendo irregularidade nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará retido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.6.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**7.1.1.** Veicular as inserções contratadas, na sua grade de programação, entre as 06h até as 22h, sete dias por semana, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.



## **CAMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: [contato@cmiitapagipe.mg.gov.br](mailto:contato@cmiitapagipe.mg.gov.br)

**7.1.2.** Cumprir com todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**7.1.3.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**7.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**7.1.5.** Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

**7.1.6.** Informar à contratante quaisquer irregularidades na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos deste Termo de Contrato;

**7.1.7.** Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto deste Termo de Contrato, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

**7.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**7.1.9.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Termo de Referência;

**7.1.10.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no ato da contratação.

**7.1.11.** Comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial.

**7.1.12.** Informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, ou Whatsapp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

**7.2.** São obrigações da CONTRATANTE:

**7.2.1.** Enviar por e-mail o texto de cada SPOT (roteiro) – para gravação e sonorização a ser realizada pela CONTRATADA, através da Assessoria de Comunicação da CONTRATANTE, até 02(dois) dias antes da veiculação.



# **CAMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: [contato@cmiitapagipe.mg.gov.br](mailto:contato@cmiitapagipe.mg.gov.br)

**7.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada e do Termo de Referência.

**7.2.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação no prazo de 2 (dois) dias úteis;

**7.2.4.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

**7.2.5.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

**7.2.6.** Expedir a Nota de Empenho dos serviços contendo no mínimo: descrição do serviço, quantidade e valor.

**7.2.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**7.2.8.** Designar servidor para atuar como fiscal do contrato, responsável por atestar e acompanhar toda execução do contrato.

**7.2.9.** Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação da Nota Fiscal;

**7.2.10.** Permitir aos funcionários da contratada (devidamente identificados) acesso às dependências da contratante caso necessário;

**7.2.11.** Aplicar se necessário, as sanções;

**7.2.12.** Efetuar o pagamento à Contratada nas condições pactuadas neste termo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO**

9.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



# **CAMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: [contato@cmitapagipe.mg.gov.br](mailto:contato@cmitapagipe.mg.gov.br)

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

**10.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**10.1.8.** Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.9.1.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**10.1.9.2.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.2.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item das Sanções;

**10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.1 a 10.1.6 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.9.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;



# **CAMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: [contato@cmitypagipe.mg.gov.br](mailto:contato@cmitypagipe.mg.gov.br)

**10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.3.3.** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à Contratada:

a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratada, salvo nos casos previstos em lei.

c) Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

d) Realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**



# **CAMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: [contato@cmitapagipe.mg.gov.br](mailto:contato@cmitapagipe.mg.gov.br)

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art.125, da Lei 14.133/21.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** É eleito o Foro da Comarca de Itapagipe/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**15.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato será lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Itapagipe/MG, 06 de maio de 2024.

Fransérgio de Oliveira Borges  
Câmara Municipal de Itapagipe  
Contratante

José de Freitas Maia  
Sistema Maia de Comunicação Ltda.  
Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF: